

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA



Aos 22 dias do mês de setembro do ano de 2011, na rua dos Andradas, 736, 6º andar, em Porto Alegre, RS, tendo sido observadas as regras de convocação para esta Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, e presente o quorum mínimo necessário para sua instalação, reuniram-se as pessoas a seguir identificadas: Dalila Adriana da Costa Lopes, Flávio Sarmiento Leite do Couto e Silva, Carlos Alberto Carvalho Filho, Lisete Bertotto, André Venzon, Ana Cristina Gonzales, Marcelo Restoria da Cunha, Heloisa Marques, Suzane da Rosa Wonghon, Rogerio Pohlmann Livi, Silvia Helena Becker Livi, Lena Kurtz, Bina Nonkamp, Gaby Benedyct, João Menine e Clara Cristina Zitroski, tudo conforme correspondente lista de presença da Associação dos Amigos do Museu de Arte Contemporânea, para deliberação da seguinte ordem do dia: em Assembleia Geral Ordinária, aprovação do relatório e da prestação de contas da Diretoria, apreciação do parecer do Conselho Fiscal, eleição de nova diretoria e membros do Conselho Fiscal; em Assembleia Geral Extraordinária, alteração do Estatuto, nos termos dos artigos 22 e 30, IV do Estatuto da Associação. Feita a convocação prévia de estilo, nos termos do artigo 23 do Estatuto, é aberta esta Assembleia, em segunda convocação, conforme o artigo 24 do Estatuto, dirigida por seu presidente, Sr. Ricardo Amado Cirne Lima, tendo sido assessorado pelo Secretário, Sr. Marcelo Sarmiento Leite do Couto e Silva, responsável pela lavratura desta ata. Apresentado o relatório pela atual diretoria, foram aprovadas as contas da administração e do parecer do conselho fiscal por todos os presentes. Foram eleitos os membros da diretoria e do conselho fiscal para o próximo biênio, figurando os nomes nos termos do novo estatuto social, aprovado em assembleia geral extraordinária e ao final identificados. Foi deliberada em assembleia geral extraordinária a proposta de modificação estatutária, que, uma vez aceita, trará reflexos na estruturação da administração e na diretoria a ser eleita, Procedeu então à leitura e discussão da proposta de reforma do Estatuto. Assim, os presentes, à unanimidade, aprovaram a alteração do estatuto, que passa a ter a seguinte redação:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

1632299



1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
CERTIDÃO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

Art. 1º - A Associação dos Amigos do Museu de Arte Contemporânea do Rio Grande do Sul, AAMACRS, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua dos Andradas, 736 – 2º andar, na cidade de Porto Alegre Estado do Rio Grande do Sul, com prazo de duração indeterminado, sem limitação do número de associados e se regerá pelo presente Estatuto.



Art. 2º - A Associação dos Amigos do Museu de Arte Contemporânea do RS tem por objetivo apoiar e patrocinar as atividades do MACRS, de acordo com as prioridades apresentadas pela Direção do Museu.

Art. 3º - As fontes de recursos para a manutenção da associação e para a realização de seus objetivos advirão da contribuição dos associados e de recursos financeiros angariados junto a entidades públicas, privadas e pessoas jurídicas.

CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS
SEÇÃO I
DO QUADRO SOCIAL

Art. 4º - Podem ser associadas da AAMACRS pessoas físicas e jurídicas que contribuam com taxas, periodicamente fixadas pela Diretoria, e participem, quando solicitadas, das programações que venham a ser planejadas.

Art. 5º - Consideram-se associados efetivos as pessoas físicas e jurídicas que, mediante proposta de admissão aprovada pela Diretoria, requeiram seu ingresso nos quadros da Associação.

§ 1º - As pessoas físicas pertencerão à categoria dos associados individuais e as pessoas jurídicas à categoria dos associados institucionais.

§ 2º - São considerados associados fundadores aqueles que assinaram a Ata de Fundação, bem como os admitidos nos 12 meses subsequentes à constituição da Entidade.

§ 3º - Mediante proposta fundamentada pela Diretoria e aprovada em Assembleia Geral, poderá ser conferido o título de Benemérito a associado ou Sócio Honorário a estranho aos quadros sociais, quando tiverem prestado serviços relevantes à Associação ou ao Museu de Arte Contemporânea do Rio Grande do Sul.

1632299



1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
CERTIDÃO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

§ 4º - As taxas fixadas pela Diretoria serão diferenciadas segundo a categoria do Associado.

Art. 6º - Os associados não respondem, solidariamente nem subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela AAMACRS.

SEÇÃO II DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

Art. 7º - Será excluído o associado que:

- a) Deixar de pagar a contribuição por mais de 01 (um) ano, sem justificativa comprovada;
- b) Tiver atuação pública e notória contrária aos interesses da Associação ou da política pública em favor da cultura;
- c) Solicitar exclusão formalmente;

Parágrafo Único - a exclusão será decidida pela Diretoria, cabendo recurso à Assembléia Geral.

SEÇÃO III DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

Art. 8º - Será demitido o associado, titular de função ou cargo na Associação, que tiver atuação pública e notória contrária aos interesses da Associação ou da política pública em favor da cultura.

Parágrafo Único - a demissão do associado só é admissível por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Art. 9º - A exclusão ou demissão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos nesse Estatuto.

CAPÍTULO III DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 10º - São direitos dos associados:

1632299



A blue ink signature, possibly of the same person as the one in the stamp above.

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
CERTIDÃO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

- a) Votar e ser votado para cargos da Diretoria e Conselho Fiscal;
- b) Participar das Assembleias Gerais e nelas votar e ser votado, sempre que em dia com as contribuições sociais;
- c) Participar dos Departamentos e Comissões que forem criadas pela Diretoria;
- d) Propor à Diretoria e à Assembleia Geral as medidas julgadas necessárias aos interesses sociais;
- e) Convocar Assembleia Geral Extraordinária quando entender existirem motivos, observando o disposto no Art. 21 deste Estatuto;
- f) Gozar de benefícios e descontos em todos os serviços oferecidos pelo MACRS e promoções da Associação, segundo a categoria de sua contribuição;
- g) Colaborar para a concretização dos fins da Associação;

Parágrafo único - Os benefícios e descontos abrangerão: taxas para matrículas em cursos, seminários, painéis e outros eventos; veiculação de créditos em material publicitário e divulgação e outros serviços que possam ser prestados pelo MACRS, segundo critérios de custos e benefícios pelo prestador de serviços e pela Associação.

Art. 11 - São deveres dos associados:

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais regulamentos e resoluções;
- b) Pagar pontualmente a contribuição referida no art. 4º;
- c) Comunicar à Secretaria as alterações de nome e endereço;
- d) Exercer com dedicação cargos e funções que lhe são atribuídos.

CAPÍTULO IV DAS FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 12 - Constituem recursos para a manutenção da AAMACRS:

- a) As contribuições dos associados e de subvenção;
- b) Subvenções federais, estaduais e municipais;
- c) Doações, patrocínios, legados ou outros recursos que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, associadas ou não;
- d) Bens móveis ou imóveis pertencentes a Associação dos Amigos do Museu de Arte Contemporânea do RS bem como rendas decorrentes de sua exploração;

1632299




1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
CERTIDÃO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTÉ DOCUMENTO

e) Rendas provenientes dos serviços e atividades oferecidas pela Associação dos Amigos do Museu de Arte Contemporânea do RS.

§ 1º - o valor dos serviços a serem prestados pela Associação dos Amigos do Museu de Arte Contemporânea do RS será fixado anualmente pela Diretoria.

§ 2º - as rendas da Associação dos Amigos do Museu de Arte Contemporânea do RS serão integralmente utilizadas na consecução e desenvolvimento de suas finalidades sociais e culturais.

Art. 13 - As rendas da Associação dos Amigos do Museu de Arte Contemporânea do RS poderão ser aplicadas de forma lucrativa em estabelecimentos bancários.

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14 – São órgãos da Administração:

- a) Assembleia Geral
- b) Diretoria
- c) Conselho Fiscal

§ 1º - A Diretoria será eleita pela Assembleia Geral da associação e terá mandato de dois (02) anos, podendo ser reeleita por até três (3) mandatos consecutivos.

§ 2º - Os cargos que integram a Diretoria e o Conselho Fiscal não poderão ser remunerados, a qualquer título.

CAPÍTULO VI DA ASSEMBLÉIA GERAL SEÇÃO I ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 15 – A Assembleia Geral Ordinária será integrada pelos associados quites com a Tesouraria e realizar-se-á anualmente no mês de agosto.

Art. 16 – À Assembleia Geral compete:

1632299



1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
CERTIDÃO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

- a) Aprovar o relatório e a prestação de contas da Diretoria, bem como apreciar o parecer do Conselho Fiscal;
- b) Deliberar sobre qualquer matéria de interesse imediato;
- c) Eleger a Diretoria e os membros do Conselho Fiscal.



Art. 17 – A convocação da Assembleia será feita pelo Presidente, mediante carta circular ou edital, com antecedência de pelo menos quinze dias, constando a ordem do dia.

Art. 18 – A Assembléia Geral Ordinária funcionará em primeira convocação com a presença mínima de metade mais um dos associados e, em seguida, trinta minutos após a hora fixada, com qualquer número, desde que não inferior a três associados com direito a voto.

Art. 19 – Não será admitido voto por procuração.

Art. 20 – As reuniões serão presididas pelo presidente, ou por seu substituto legal e secretariados, no caso de ausência do secretário titular, por um associado designado pelo Presidente.

Art. 21 - As deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes, salvo disposição expressa em contrário deste Estatuto, registrando-se em ata todas as ocorrências e tomando-se as assinaturas dos presentes no termo de comparecimento.

Art. 22 – Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não votarão ao serem apreciados os respectivos relatórios e pareceres.

§ 1º - O voto do Presidente será tomado juntamente com os demais, sempre que a votação for secreta.

§ 2º - Sendo a votação em descoberto, o Presidente só votará em caso de empate.

CAPÍTULO VII

SEÇÃO II

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 23 - A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á em qualquer tempo, convocada pelo Presidente, por qualquer diretor, pelo Conselho Fiscal ou por um quinto dos associados, quites com a Tesouraria, observando-se o disposto no art. 18.

1632299



1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
CERTIDÃO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

Parágrafo Único – Entre a data da convocação e da realização da Assembléia não poderão decorrer menos de sete dias.

Art. 24 – Compete privativamente à Assembléia Geral:

- a) Eleger os administradores;
- b) Destituir os administradores;
- c) Aprovar as contas;
- d) Alterar o Estatuto.

Parágrafo Único – Para deliberações a que se referem as letras b e d é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

CAPÍTULO VIII DA DIRETORIA

Art. 25 – Integram a Diretoria:

- a) Presidente;
- b) Diretor de Captação e Finanças;
- c) Diretor de Comunicação e Marketing;
- d) Diretor Técnico;
- e) Diretor de Relações Sociais;

§ 1º - A Diretoria será eleita pela Assembleia Geral da associação e terá mandato de dois (02) anos, podendo ser reeleita por até três (3) mandatos consecutivos.

§ 2º - Na vacância de um ou dois cargos das letras b), c), d), e) e f) supra, poderá a Diretoria escolher substitutos para preenchê-los até a conclusão do seu mandato sem convocação de Assembleia Geral Extraordinária.

§ 3º - Os cargos que integram a Diretoria e o Conselho Fiscal não poderão ser remunerados, a qualquer título.

Art. 26 – Cabe à Diretoria:

- a) Fixar em comum acordo com a Direção do MACRS as normas de ação conjunta;
- b) Prestar contas à Assembleia Geral e elaborar para apreciação desta, o relatório anual de atividades;

1632299




1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
CERTIDÃO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

- c) Resolver sobre todos os assuntos de interesse da Associação;
- d) Suspender, "ad referendum" da Assembleia Geral, o exercício dos direitos dos associados, cujo procedimento for prejudicial e incompatível com os fins da entidade ou que deixar de cumprir as disposições estatutárias;
- e) Propor à Assembleia Geral a alteração dos estatutos;
- f) Nomear representantes ou correspondentes em localidades fora de Porto Alegre;
- g) Decidir sobre pedidos de admissão, licença ou demissão dos associados;
- h) Decidir sobre taxas cobradas aos associados;
- i) Decidir sobre benefícios concedidos aos associados em comum acordo com a Direção do MACRS;
- j) Criar e extinguir comissões e departamentos;
- k) Apresentar a prestação de contas de todas as verbas liberados por órgãos públicos ou privados para projetos específicos do MACRS dentro dos prazos e normas conveniados;
- l) Fixar a data das eleições e dar posse aos eleitos;
- m) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto.



Art. 27 – Ao Presidente compete:

- a) Presidir as reuniões da diretoria, as reuniões conjuntas desta com o Conselho Fiscal e as Assembleias Gerais, salvo as exceções neste Estatuto;
- b) Superintender os trabalhos administrativos;
- c) Despachar toda a correspondência em conjunto com o secretário;
- d) Autorizar despesas de interesse da Associação;
- e) Representar a Associação em suas relações com órgãos congêneres, sociedade, autoridades e a comunidade em geral, judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente;
- f) Presidir e convocar as reuniões da Associação;
- g) Assinar, juntamente com o diretor de captação e finanças, os cheques, documentos ou títulos de responsabilidade pecuniária da Associação.

§ 1º - O Presidente será auxiliado por um secretário, por ele nomeado, que terá as seguintes atribuições:

- a) Manter em dia a correspondência e em ordem os documentos da Associação;

1632299



1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
CERTIDÃO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

- b) Lavrar e assinar as atas das sessões da Diretoria, das assembleias gerais e das sessões conjuntas da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- c) Despachar com o Presidente e assessorá-lo.

§ 2º - Em caso de ausência do presidente, inclusive por faltas ou impedimentos, este será substituído por um dos diretores, escolhido por decisão majoritária destes, o mesmo valendo para o caso de vacância do presidente, em caso de morte, incapacidade, renúncia ou afastamento.

Art. 28 – Ao Diretor de Captação e Finanças compete:

- a) Praticar atos com vistas à administração financeira da associação, visando à captação e planejamento dos recursos financeiros necessários;
- b) Arrecadar e ter sob sua guarda e responsabilidade as contribuições dos associados, donativos e valores da Associação na forma da linha d;
- c) Efetuar pagamentos aprovados pela Presidência;
- d) Assinar, juntamente com o Presidente, os cheques, documentos ou títulos de responsabilidade pecuniária da Associação;
- e) Depositar, em estabelecimento bancário designado pela Diretoria, o produto das arrecadações ordinárias e extraordinárias;
- f) Apresentar, semestralmente, relatório sobre a situação financeira da entidade;
- g) Elaborar e apresentar prestação de contas referidas na letra k) do Art. 26 do presente Estatuto;
- h) Fazer o balancete trimestral.

Art. 29 – Ao Diretor de Comunicação e Marketing compete a divulgação das atividades culturais promovidas pela associação e a interface com as organizações da mídia, visando à propaganda e publicidade dessas atividades e das ações empreendidas pela diretoria.

Art. 30 - Ao Diretor Técnico compete estabelecer as metas de atividades culturais do exercício e realizar o planejamento e a realização de atividades culturais a serem empreendidas pelo MACRS.

1632299



1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
CERTIDÃO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

Art. 31 – Ao Diretor de Relações Sociais compete a interface com as pessoas e instituições com vistas a angariar público para as atividades culturais empreendidas pela associação, e ao Diretor Institucional compete o relacionamento com órgãos públicos e instituições privadas com vistas a defender os interesses da associação perante o Poder Público e as instituições privadas.



CAPÍTULO IX DO CONSELHO FISCAL

Art. 32 – O Conselho Fiscal será constituído pelo Diretor do Museu de Arte Contemporânea de Rio Grande do Sul, mais quatro membros eleitos pela Assembléia Geral dos associados, sendo dois titulares e dois suplentes.

§ 1º - O Diretor do MACRS é membro nato do Conselho Fiscal.

§ 2º - Os dois membros restantes serão eleitos, na ordem de votação, pela Assembléia Geral juntamente com a Diretoria, coincidindo os seus mandatos com os desta.

§ 3º - Em caso de impedimento dos titulares eleitos, serão convocados os suplentes, também escolhidos segundo a ordem decrescente de votação, em número de dois.

Art. 33 – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Acompanhar a gestão da Diretoria, através dos relatórios semestrais sobre a situação financeira da entidade;
- b) Apreciar o balancete semestral;
- c) Apreciar a prestação de contas de todas as verbas e doações liberadas por órgãos públicos ou privadas para projetos específicos do MACRS;
- d) Dar parecer sobre as contas e relatório anual da Diretoria.

Art. 34 – O Conselho Fiscal só poderá deliberar com a presença total de seus membros.

CAPÍTULO X DAS ELEIÇÕES

Art. 35 – As eleições para Diretoria e para o Conselho Fiscal serão realizadas em Assembleia Geral Ordinária no mês de agosto, de dois em dois anos.

1632299



1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
CERTIDÃO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

Art. 36 – As chapas deverão ser inscritas junto à AAMACRS até dez dias antes das eleições.

Art. 37 – A Assembleia designará Comissão Especial, que recolherá em urna os votos e receberá em lista nominal dos associados, a assinatura dos mesmos, na medida em que forem votando e com a participação de fiscais das chapas inscritas.

Art. 38 – Terminada a votação, a Comissão procederá ao escrutínio, declarando eleita a chapa que tiver obtido a maioria dos sufrágios.

Art. 39 – O dirigente da Comissão Especial designará um de seus membros para lavrar a ata das eleições.

CAPÍTULO XI DO PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 40 – O patrimônio da AAMACRS compor-se-á de subvenções, contribuições e de todos os bens e valores que possua ou venha a possuir, a qualquer título, e só poderá ser aplicado para o cumprimento dos fins constantes no artigo 2º do Estatuto.

§ 1º - Todas as aquisições feitas através da associação para o MACRS serão consideradas como doações automáticas e obrigatórias;

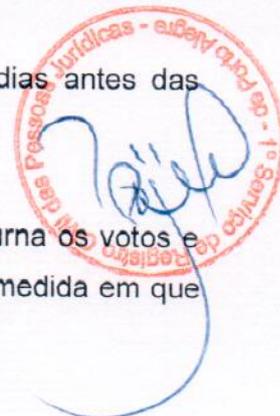
§ 2º - Em caso de dissolução da AAMACRS, o patrimônio da mesma reverterá em sua totalidade para o Museu de Arte Contemporânea do Rio Grande do Sul.

Art. 41 – A AAMACRS só poderá ser extinta pelo voto unânime dos associados em Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente.

CAPÍTULO XII DAS ALTERAÇÕES DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS

Art. 42 - As alterações das disposições estatutárias, sempre que necessário, serão realizadas em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, com o voto de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

1632299

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
CERTIDÃO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

CAPÍTULO XIII

DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E DA APROVAÇÃO DAS RESPECTIVAS CONTAS

Art. 43 - A aprovação das contas, pela gestão administrativa, será realizada pela Diretoria, observando o orçamento da Associação, somente podendo ser realizadas no desenvolvimento de suas atividades conforme disposto no presente Estatuto.

Parágrafo único - a proposta orçamentária será justificada com a indicação das operações e atividades de trabalho correspondentes.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 44 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria.

Art. 45 - Este Estatuto entrará em vigor na data de seu registro na repartição cartorária competente.

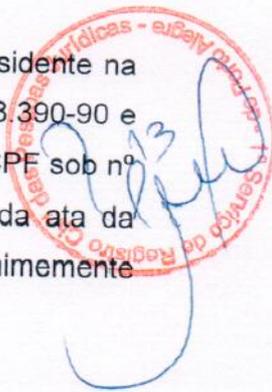
Nos termos do novo estatuto social e conforme aprovação unânime em assembleia geral ordinária, foi eleita a nova diretoria, cujos membros exercerão a administração no próximo biênio. Foram eleitos para diretor presidente Flávio Sarmiento Leite do Couto e Silva, inscrito no CPF sob nº 232.968.360-04, residente na Av. Cavalhada 5205 casa 08, Poa/RS; para diretor de captação e finanças Ricardo Russowsky inscrito no CPF sob nº 168.454.550-15, residente na Rua Hilário Ribeiro, nº 144 apt. 201, Poa/RS; para diretor de comunicação e marketing Carlos Alberto Carvalho Filho residente na Rua Cândido Silveira 75, apt 102, Poa, inscrito no CPF sob nº 381.873.020-20; para diretor técnico Elisabete Bina Monteiro residente na Rua Quintino Bocaiuva nº 1373, apt 201, Poa/RS, inscrita no CPF sob nº 175.967.000-63; diretor de relações sociais Fernanda Campos Sirena residente na Alameda Tereza Kissinger 200, casa 01 Poa/RS, inscrita no CPF sob nº 434.321.580-68. Para membros do conselho fiscal foram eleitos como titulares André Venzon, residente na Rua Leopoldo Fróes 126, Poa/RS, inscrito no CPF sob nº 884.750.850-91 e Marcelo Sarmiento Leite do Couto e Silva residente na Rua Santa Vitória 80 casa 11, inscrito no CPF sob nº 404.860.280-20 e Ricardo Amado Cirne Lima residente na Rua Sen. Annibal de Primo Beck nº 155, inscrito

1632299



1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
CERTIDÃO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

no CPF sob nº 569.839.640-04; e como suplentes João Gabriel Soares Gil residente na Rua Sérgio de Oliveira, nº 48, apt. 25, Poa/RS inscrito no CPF sob nº 012.768.390-90 e Lia Mailara Silveira Borba residente na Av, Róscio nº 650, Poa/RS, inscrita no CPF sob nº 893.968.040-53. Nada mais a deliberar, certifico que esta é transcrição fiel da ata da assembleia geral ordinária e extraordinária cujas deliberações foram unanimemente aprovadas pelos presentes.



[Handwritten signature]
RICARDO AMADO CIRNE LIMA
Presidente Assembleia

[Handwritten signature]
MARCELO SARMENTO LEITE DO COUTO E SILVA
Secretário da Assembleia

[Handwritten signature]
FLÁVIO SARMENTO LEITE DO COUTO E SILVA
Presidente (Eleito) 0AB1RS 10.135

1632299



1º TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS

SERVIÇO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE

Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS - Fone/Fax: (51) 3211.3666
www.titulosedocumentos.com.br - titulosedocumentos@titulosedocumentos.com.br
Oficial: Bel. Pêrsio Brindmann Filho

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi registrada a alteração estatutária da "ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO MUSEU DE ARTE CONTEMPORÂNEA DO RIO GRANDE DO SUL - AAMAC", sob nº 77181, a folhas 068 F do Livro A nº 150 do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, que neste ato altera a sua denominação para: "ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO MUSEU DE ARTE CONTEMPORÂNEA DO RIO GRANDE DO SUL - AMACRS". O referido é verdade e dou fé. Porto Alegre, RS, 9 de dezembro de 2011. Selos: (044901100000160415;044901100000160416;044901100000160417;044903100000134915;044903100000134916;044904080000718532;044904080000718533)

Luciana Jardim dos Santos
Escrevente Autorizada

RS 66,30

